



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI 813 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

FIXA NOVO PISO SALARIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL E CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AS CATEGORIAS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - FICA fixado em Cr\$ 1.250.700,00 (Um Milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) o valor do novo piso salarial do servidor Municipal de NÍVEL ELEMENTAR.
- ARTIGO 2º - Aos demais servidores, ficarão com seus vencimentos fixados na forma abaixo:
- I - 1º Grau e Mão-de-Obra qualificada (Cr\$ 1.700.000,00)
  - II - 2º Grau (Cr\$ 2.160.000,00)
  - III - Superior (a todo pessoal no efetivo exercício de nível Superior) (Cr\$ 3.750.000,00)
- ARTIGO 3º - Excetuam-se das vantagens desta Lei, os servidores da área da Educação que receberão política salarial própria da categoria.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

*Manoel*  
MÁRIO TORTE ASSAF